

madamente quarenta por cento do número total de horas de trabalho previsto para o ano ou semestre curricular, sendo fixados os seguintes valores:

- a) Mínimo de quinhentas e trinta e máximo de seiscentas e sessenta horas para um ano curricular;
- b) Mínimo de duzentas e sessenta e cinco e máximo de trezentas e trinta horas para um semestre curricular.

3 — Exceptuam-se do referido no n.º 2 deste artigo os casos em que o ano ou semestre curricular incluam disciplinas de projecto, seminário ou estágio curricular, circunstância em que a estimativa das horas de contacto para todo o ano ou semestre curricular pode ser inferior a um terço da estimativa do total de horas de trabalho previsto para o mesmo período.

4 — A especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino e aprendizagem de um dado curso, quando devidamente justificada, poderá legitimar a aprovação do plano de estudos do referido curso com um número de horas de contacto curriculares superior aos limites previstos nas alíneas do n.º 2 deste artigo.

Artigo 5.º

Créditos a obter em cada área científica

1 — A estrutura curricular de um curso conferente de grau é definida pelo conjunto de áreas científicas que o compõem, bem como pelo número de créditos que o estudante deve obter em cada uma, tendo em conta a duração normal atribuída ao curso e o número de unidades de crédito necessário à obtenção do grau.

2 — A estrutura curricular do curso deve incluir áreas científicas obrigatórias e áreas científicas optativas, podendo as optativas ser externas à área científica do curso.

3 — A designação das áreas científicas que compõem os cursos constam do *Glossário de Áreas Científicas da Universidade do Porto*, utilizado em todas as actividades da Universidade, aprovado pela secção permanente do senado e revisto quinquenalmente.

4 — O número de créditos a atribuir a uma dada área científica é o valor numérico que expressa a estimativa do trabalho que deve ser efectuado por um estudante nessa área científica.

5 — Para cada área científica deve ser fixado o número mínimo de créditos que o estudante deverá obter na mesma.

6 — Na atribuição do número mínimo de créditos às áreas científicas deve ter-se em conta a possibilidade de o estudante poder optar por reunir créditos em qualquer área científica para além do mínimo fixado.

Artigo 6.º

Verificação e revisão dos créditos atribuídos

1 — A atribuição dos créditos às unidades curriculares deve ser verificada, no final de cada semestre ou ano curricular, tendo por base uma apreciação do que terá sido a carga de trabalho efectivo dos estudantes, a opinião destes e a opinião dos docentes envolvidos na leccionação do curso.

2 — A verificação referida no número anterior deve ser coordenada pela entidade a quem os regulamentos da Universidade do Porto atribuem a responsabilidade de dirigir o curso.

3 — A verificação referida nos números anteriores pode determinar a revisão dos créditos atribuídos às unidades curriculares, tendo em vista fazê-los representar mais correctamente a distribuição da carga real de trabalho dos alunos.

16 de Junho de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 897/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 4 de Maio de 2005, foram aprovadas as normas para enquadramento dos cursos conferentes de grau nas unidades orgânicas da Universidade do Porto, que seguidamente se publicam:

Preâmbulo

A formação conferente de grau é uma das principais componentes da missão da Universidade do Porto (UP). É assegurada através das unidades orgânicas (UO), quer isoladamente, quer através da cooperação de duas ou mais delas.

Actualmente, com raras excepções, os estatutos das UO não contemplam o enquadramento dos cursos na sua organização interna, nem prevêem qualquer modelo específico para a organização e gestão dos cursos que têm a seu cargo.

Contudo, ainda que de um modo menos formal, as UO dispõem já de modelos de organização e gestão específicos para os cursos que leccionam e que têm vindo a aplicar.

Dado o lugar de destaque que os cursos conferentes de grau têm na missão da UP, entende-se que os mesmos devem merecer referência específica nos estatutos de cada UO, como parte integrante da sua organização interna, através de articulado que preveja o modo como

devem ser organizados e geridos entregando a responsabilidade da condução do curso a órgãos de pequena dimensão. Deste modo, acredita-se ser possível uma melhor e mais eficaz responsabilização pelo funcionamento dos cursos, bem como tomar estes mais imunes a influências, resultantes da satisfação de interesses, individuais ou de grupo, que possam prejudicar a qualidade dos mesmos cursos.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente normativo aplica-se aos cursos conferentes de grau — de 1.º ciclo, de 2.º ciclo e à parte escolar de programas de doutoramento, quando exista — oferecidos pela Universidade do Porto (UP) através das suas unidades orgânicas.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente documento tem por objectivo definir as linhas gerais mínimas a que deve obedecer a organização e gestão de um curso em cada UO da UP, podendo cada UO prever outras disposições adicionais que sejam consideradas necessárias para dar resposta às suas especificidades.

Artigo 3.º

Regulamento

1 — Cada curso referido no artigo 1.º deverá reger-se por um regulamento, a aprovar pelo presidente do conselho directivo ou director da unidade orgânica responsável pelo curso ou, no caso de cursos assegurados por várias UO, pelos presidentes dos conselhos directivos ou directores das UO intervenientes.

2 — O regulamento referido no número anterior deverá prever uma organização e um modelo de gestão do curso que incluirá, no mínimo, o especificado nos artigos seguintes, podendo prever, caso seja necessário, outros órgãos e funções que dêem satisfação a especificidades de cada UO ou curso.

Artigo 4.º

Órgãos de gestão

1 — Os órgãos de gestão de um curso da UP devem integrar:

- a) Director do curso;
- b) Comissão científica;
- c) Comissão de acompanhamento.

2 — Os estatutos das unidades orgânicas, nomeadamente quando responsáveis pela leccionação de um número reduzido de cursos, podem atribuir aos órgãos de gestão da UO com funções afins as competências definidas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Director do curso

1 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado, um investigador-coordenador ou um investigador principal, nomeado pelo(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou director(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvidas na leccionação do curso, em moldes a definir nos estatutos das unidades orgânicas.

2 — Ao director do curso compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Assegurar a ligação entre o curso e as entidades da UO responsáveis pela leccionação das disciplinas do curso, ou entre o curso e os presidentes dos conselhos directivos ou directores das UO no caso dos cursos assegurados por mais do que uma UO;
- c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo curso, propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica do curso, as quais devem incluir os objectivos das disciplinas e os seus contributos para a formação dos alunos, ao nível dos conteúdos programáticos;
- d) Solicitar, em cada ano lectivo, a leccionação das disciplinas do curso às entidades da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvidas na leccionação do curso, tendo em conta que esta escolha deverá nortear-se pela garantia dos desejáveis níveis de qualidade, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista pedagógico, submetendo a distribuição do serviço docente do curso à aprovação do(s) órgão(s) competente(s) da(s) mesma(s) unidade(s) orgânica(s);
- e) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo curso, propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a comissão científica do curso;

- f) Aprovar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as disciplinas do curso;
- g) Garantir que as fichas de disciplina, a elaborar pelo docente responsável pela sua leccionação, contêm obrigatoriamente os objectivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo aluno, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na disciplina, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação;
- h) Assegurar que as fichas de disciplina estejam inseridas no sistema de informação da unidade orgânica e sejam divulgadas junto dos alunos no início de cada ano lectivo;
- i) Garantir a elaboração, por parte dos docentes, e a publicação, nas quarenta e oito horas subsequentes à sessão lectiva, dos sumários de todas as aulas efectivamente leccionadas no âmbito do curso;
- j) Acompanhar a realização de inquéritos pedagógicos aos alunos, analisar os seus resultados e promover a sua divulgação conforme estipulado em cada unidade orgânica;
- l) Elaborar e submeter ao(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou director(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvida(s) no curso, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos os relatórios das disciplinas, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis, e que deverão obrigatoriamente conter os conteúdos programáticos efectivamente leccionados e a justificação para qualquer desvio face aos conteúdos estipulados no plano de estudos do curso, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação da Universidade;
- m) Organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudo;
- n) Presidir às reuniões da comissão científica do curso e da comissão de acompanhamento do curso, salvaguardadas as situações decorrentes da excepção prevista no n.º 2 do artigo 4.º;
- o) Promover a regular auscultação dos alunos do curso e dos docentes ligados à leccionação das disciplinas do curso.

Artigo 6.º

Comissão científica do curso

1 — A comissão científica do curso é constituída por três a cinco docentes ou investigadores doutorados ou equiparados, nomeados em condições a definir nos estatutos de cada UO.

2 — À comissão científica compete:

- a) Promover a coordenação curricular do curso;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das disciplinas;
- c) Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do curso às entidades da(s) unidade(s) orgânica(s) da UP envolvida(s) na leccionação do curso;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de regresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter ao(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou ao(s) director(es) da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo curso o regulamento do curso.

Artigo 7.º

Comissão de acompanhamento do curso

1 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída paritariamente por docentes ou investigadores e por alunos do curso, em condições a definir nos estatutos de cada unidade orgânica.

2 — A comissão de acompanhamento deverá ter um número de membros suficientemente pequeno para que possa funcionar de uma forma regular e empenhada.

3 — À comissão de acompanhamento do curso compete verificar o normal funcionamento do curso e propor ao director do curso medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 8.º

Reserva de estatutos

Os estatutos das unidades orgânicas, aquando da primeira revisão a que forem sujeitos após a aprovação destas normas, deverão incluir os cursos na sua organização interna, acolhendo como linhas gerais mínimas da organização e gestão desses mesmos cursos o normativo incluído neste documento.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

As unidades orgânicas da UP que o desejem e cujos estatutos não o prevejam, podem elaborar regulamentos para os cursos em cuja leccionação participem, satisfazendo o normativo deste documento, mesmo antes de efectuada a revisão dos estatutos prevista no artigo 8.º

16 de Junho de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6385/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 7 de Junho de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte, para a edição de 2005-2007, relativamente ao curso de mestrado em Bioinformática da Faculdade de Ciências desta Universidade:

1 — Duração — quatro semestres.

2 — Propina:

Curso de especialização — € 1200;

Mestrado (2.º ano) — € 1500.

O número de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso de especialização é 25.

3 — Limitações quantitativas:

Numerus clausus — 20;

Porcentagem reservada prioritariamente a docentes do ensino superior — 0;

Número mínimo de inscrições indispensável para o funcionamento do curso — 8.

4 — Calendário (de acordo com a deliberação n.º 5 da comissão coordenadora de 21 de Janeiro de 2005):

1.ª fase:

Candidatura — de 13 de Junho a 15 de Julho de 2005;

Seriação — de 18 de Julho a 22 de Julho de 2005;

Inscrição — de 25 de Julho a 29 de Julho de 2005;

2.ª fase:

Candidatura — de 5 a 16 de Setembro de 2005;

Seriação — de 19 a 23 de Setembro de 2005;

Inscrição — de 26 a 30 de Setembro de 2005;

Início das aulas — início do 1.º semestre da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Entrega da dissertação — 30 de Setembro de 2007.

5 — Plano de estudos:

Perfil 1 — alunos de áreas de Ciências Biológicas, Química, Bioquímica e afins;

Perfil 2 — alunos de áreas de Matemática, Ciências dos Computadores, Informática e afins.

	Horas	UC	ECTS (1)	Semestre	Área
1.º semestre (2)					
(módulos introdutórios/nivelamento de conhecimentos)					
Bloco 1					
(8 UC obrigatórias para alunos do perfil 1)					
Introdução à Programação	35	2,5	5	S1	CC
Estruturas de Dados e Algoritmos	45	3	6	S1	CC
Bases de Dados	30	2	4	S1	CC
Técnicas de Programação	30	2	4	S1	MA
Técnicas Estatísticas	30	2	4	S1	MA